

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERNA
DO ESTADO DO PARANÁ – SEPEX-PR.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE PUBLICIDADE DO ESTADO DO PARANÁ - STEP**

1. – VIGÊNCIA

Vigência, iniciando-se em 01 de outubro de 2017 e término em 30 de setembro de 2018.

2. – CATEGORIAS ABRANGIDAS:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a categoria econômica de prestação de serviço de publicidade externa, empregados e profissionais na área de: *Outdoor (cartazes e placas) anúncios, mensagens e sinais visuais, Outbus (anúncios em ônibus), anúncios em caminhões, táxis, trem, metrô, container, navios, Placas e Painéis iluminados ou não, Luminosos Frontais e traseiros (Frontback) Eletrônicos; Billboard; Faixas; Banners; Letreiros, faixas, Serigrafia, Plotagem impressa e de recorte, Impressão de formatos especiais para outdoor em papel ou Lona, Anúncios Internos/Externos (Banheiros/Elevadores/Clubes, Eventos esportivos, shopping e assemelhados) usados como Mídia Exterior, Sinalização de Transito/Vertical e Horizontal/ Placas de Identificação de Veículos, Sinalização de Segurança Mobiliário Urbano, e todas as atividades conexas, congêneres e similares” no estado do Paraná.*

3. -REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta convenção terão seus salários reajustados sobre os salários de Outubro/2016, já corrigidos pela Convenção anterior, no seguinte percentual, considerando-se o acumulado do INPC – IBGE de outubro de 2016 a setembro 2017 mais aumento real, atualizando o índice de:

2,5% (dois e meio por cento)

As antecipações concedidas no período, espontâneas, compulsórias ou a qualquer título, serão deduzidas deste percentual. Garante-se a proporcionalidade do reajuste aos empregados admitidos após a data-base, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do

TST.

Tabela de proporcionalidade:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR MULTIPLICADOR
Outubro/2016	2,50%	1,0250
Novembro/2016	2,29%	1,0229
Dezembro/2016	2,08%	1,0208
Janeiro/2017	1,87%	1,0187
Fevereiro/2017	1,66%	1,0166
Março/2017	1,45%	1,0145
Abril/2017	1,25%	1,0125
Mai/2017	1,04%	1,0104
Junho/2017	0,83%	1,0083
Julho/2017	0,62%	1,0062
Agosto/2017	0,41%	1,0041
Setembro/2017	0,21%	1,0021

4. - PISO SALARIAL (SALÁRIO DE INGRESSO)

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais mínimos de ingresso:

Assessor Externo, Contínuo (oficce boy), Zeladora, Faxineiro (a), Copeira, e Auxiliar de Serviços Gerais **Salário Mínimo Nacional vigente**

Recepcionista, secretária, assistente administrativo, auxiliar de escritório e auxiliares gerais: dep. Pessoal/Financeiro e RH, Auxiliar Jurídico Almoxarife/comprador, Porteiro/Vigia..... **R\$ 1.008,46**

Instalador colador de cartaz, montador de painel, carpinteiro, pintor, roteirista, repositor, colador nível 2 (sem experiência) **R\$ 1.040,68**

Adesivador, envelopador, componedor, sing maker, manutenção, cadastrador de vias e logradouro públicos, operador de postagem e limpeza, colador nível 1 (com experiência)..... **R\$ 1.093,94**

Eletricista, soldador/montador, serralheiro, funileiro/montador, impressor serigráfo, pintor decorador, letristã, impressor digital, soldador de lona, aplicador de ilhoses, refilador **R\$ 1.093,94**



Técnico em informática, técnico em designer, técnico em geoprocessamento, designer, estúdio, layout man, produtor gráfico, operador (a) de controle máster, Monitor(a), administrador de rede Junior, operador de maquina CNC Router/Plasma, técnico em PCP, e outras funções técnicas,R\$ 1.193,05

Instalador de painel, colador de cartaz, roteirista, operador de postagem e limpeza e motoboy vistoriador ou cadastrador.....R\$ 1.193,05

Chefia de departamento, supervisores administrativo e financeiro, coordenador operacional, vendedor, consultor comercial, atendimento, assessor comercial.....R\$ 1.401,19

Gerente Comercial, Gerente Administrativo e Financeiro, Gerente Operacional e outros cargos de gerentes.....R\$ 1.556,04

5. - COMISSIONADOS

Para os empregados que recebem salário fixo mais comissões, ou simplesmente comissões, as verbas rescisórias, as férias, o auxílio doença e o auxílio maternidade serão calculados com base na média das comissões pagas ou creditadas, inclusive repouso semanal remunerado e prêmio, auferidos nos últimos doze meses, ou menos, se for o caso. O mesmo critério será adotado para o pagamento do 13º salário considerando-se, porém, o período do ano correspondente.

Paragrafo Primeiro: Aos funcionários que recebem só comissões terá garantido o pagamento mensal de 1 (um) salário mínimo nacional e mais comissão, vedado qualquer desconto em mês subseqüente a título de compensação.

06-INSALUBRIDADE

As empresas com atividade interna de pinturas de painéis, produção de lonas e cartazes, serralheria, colas industrializadas, soldas, eletricidade, funilaria, trabalhos em andaimes, paredes ou manuseio constante de tintas, deverão fornecer os EPIS necessários à atividade, tais como luvas, protetor auricular, cinto de segurança, capacete, botas, óculos e máscaras, para todos os seus empregados exercentes da atividade, nos termos da Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78, itens 15.4 e 15.4.1

b. Na ausência dos EPIS deverão pagar à título de insalubridade o percentual de 40%, 20% ou 10% do salário mínimo, dependendo do grau de insalubridade existente, nos termos da Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78, itens 15.2; 15.2.1; 15.2.2; 15.2.3.

10
DEPARTAMENTO
DSEPEX-PRO
PRESIDÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas providenciarão, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente convenção, a elaboração e o encaminhamento de laudo técnico relativo à insalubridade ao Sindicato Profissional, sendo que as empresas que deixarem de providenciar ou encaminhar referida laudo incidirão na penalidade prevista para o descumprimento desta Convenção, em sua cláusula 45, multa esta devida para cada empregado.

07 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA

As empresas garantirão aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviços em ambientes de trabalho seguros e higiênicos, sem riscos de exposição a doenças e/ou acidentes, garantindo aos empregados equipamentos de segurança conforme previsto em lei de segurança do trabalho e de uso obrigatório.

08– DA JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados integrantes das Categorias abrangidas pela presente, uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARAGRAFO ÚNICO - Serão admitidos os acordos para compensação de horas ou prorrogação da jornada de trabalho, desde que devidamente homologados pelo Sindicato Profissional.

09– ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. O trabalho extraordinário prestado aos domingos e feriados terá a incidência de 100% (cem por cento) sobre a hora a normal, salvo se houver banco de horas ou acordo para compensação, assinado com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores.

10– ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento), pelos serviços prestados entre as 22:00 horas e 05:00 horas, sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

11.– ANTECIPAÇÃO QUINZENAL

A empregadora poderá conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração básica do empregado, cujo pagamento deverá dar-se até o dia 20



(vinte) de cada mês.

12.- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, as empresas ficam autorizadas a efetuar os descontos em folha de pagamento de salários, dos valores relativos associação de empregados, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, tratamento odontológico, convênios com farmácias, supermercados e congêneres, telefonemas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado a estes benefícios e que os descontos sejam por ele autorizados expressamente.

13- VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA

As empresas concederão aos seus empregados Vale Refeição ou Vale Alimentação, no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de trabalho, na Capital e regiões metropolitanas, e R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos) nas outras cidades do Estado do Paraná, sob a forma de tíquetes, respectiva verba será paga a título indenizatório, não comportando natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exclui-se da obrigatoriedade do caput desta Cláusula, as empresas que fornecem refeição daria a seus funcionários;

PARÁGRAFO SEGUNDO. - O empregado deve optar entre Vale Refeição ou Vale Alimentação, ou ainda receber o valor integral do mês em Cesta Básica ou em Vale Compra que, neste caso, (Cesta Básica ou Vale Compra) é fixado em R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), comunicando ao Departamento de pessoal da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. - Ficam ressalvadas as situações mais vantajosas.

PARÁGRAFO QUARTO. - Fica estabelecido para os empregados que recebem até 3 (três) salários mínimos não poderá ser deduzido nenhum percentual, acima de 3 (três) salários mínimos poderá desconto um percentual máximo de 5% sobre o vale refeição ou vale alimentação em folha de pagamento.

14 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de





contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 20.035,00 (vinte mil, e trinta e cinco reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II - Até R\$ 20.035,00 (vinte mil, e trinta e cinco reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III - R\$ 20.035,00 (vinte mil, e trinta e cinco reais) Indenização Especial por Morte Acidental (**IEA**), O capital segurado da Morte do Titular do Seguro e a cobertura de Indenização Especial por Morte Acidental se acumulam para efeito de indenização.

IV - R\$ 20.035,00 (vinte mil, e trinta e cinco reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (**PAED**), observado as instruções emitidas pela SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica entendido que o empregado fará jus à cobertura **PAED**, somente no caso em que o próprio segurado seja considerado **INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR DOENÇA PROFISSIONAL**, cuja doença seja caracterizada com **DOENÇA PROFISSIONAL** que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e desde que tenha vínculo contratual com a empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que devidamente comprovada e antecipada à indenização de invalidez de doença profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade neste ou outra empresa no País ou Exterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja comprovada e/ou caracterizada a Invalidez adquirida no exercício profissional, o segurado continuará com as mesmas condições contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o Empregado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício **PAED** ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o





mesmo Empregado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

V - R\$ 10.017,50 (dez mil e dezessete reais e cinquenta centavos) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

VI - R\$ 5.008,75 (cinco mil e oito reais e setenta e cinco centavos), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VII - R\$ 5.008,75 (cinco mil e oito reais e setenta e cinco centavos), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VIII - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, o(s) beneficiário(s) do seguro deverá (ão) receber 50 kg de alimentos;

IX - Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garante o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até **R\$ 3.150,85** (três mil cento e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos);

X - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

XI - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do (a) colaborador (a), o (a) mesmo (a), receberá **DUAS CESTAS-NATALIDADE**, para cada filho (a), caracterizadas como um **KIT MÃE**, composto por 27kg de produtos alimentícios especiais, e um **KIT BEBÊ**: composto por 12 itens de produtos de higiene. Os kits serão entregues diretamente na residência do (a) colaborador (a), desde que o comunicado seja formalizado pela empresa em até 30 dias após o parto. Para obter o benefício deverá ser comprovada a paternidade ou maternidade da criança através da Certidão de Nascimento.

As cestas previstas nos incisos **VIII** e **X** deverão, obrigatoriamente, ser entregues diretamente na residência dos trabalhadores e conforme composição de itens constante no Anexo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada.

XII - ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL (ASPN): Deverá ser disponibilizado pela seguradora ao empregado (a) e/ou a seus respectivos cônjuges/companheiras e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado,



obrigatoriamente, por profissionais vinculados as áreas de atuação de cobertura desta cláusula (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), por meio de sistema operacional simplificado, sem custo adicional ao solicitante do serviço, através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas a disposição pela prestadora do serviço, cuja finalidade precípua é a de proporcionar amparo ao empregado (a) e a seus dependentes, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas determinado pela seguradora, ficando livre o trabalhador e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário, entretanto no caso da Assistência Psicológica, seguindo as determinações do Conselho de Psicologia o limite máximo será de 20 (vinte)

atendimentos por cada problema/situação apresentado. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do titular do seguro os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal (ou gestor responsável na empresa) para apoiá-los e orienta-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado titular do seguro.

Paragrafo único: Entende-se por **Assistência Psicológica** serviço que tem por finalidade aliviar e assessorar ao segurado e seus dependentes, que estejam em situação de forte impacto emocional, decorrente inclusive, mas não restringindo, de doenças crônicas, invalidez, envolvimento com álcool e drogas, luto, acidente, violência, vítima de crime, aposentadoria e envelhecimento. Entende-se por **Assistência Social**, o serviço que presta atendimento ao segurado e dependentes que se encontram em situação de risco e de vulnerabilidade social, para prestar informações, orientações e encaminhamentos relacionados em como acessar obrigações, serviços e direitos (estarão exclusas deste serviço questões trabalhistas relacionadas diretamente ao empregador). Entende-se por **Assistência Nutricional**, o serviço que prestará informações e esclarecimentos ao segurado e seus dependentes de possíveis dúvidas e dicas nutricionais, bem como nutrição e saúde, esporte, estética entre outras, em situações específicas de doenças tais como: hipertensão, diabetes, doenças metabólicas, cardiopatias, câncer, alergias alimentares, doença celíaca, orientação para cuidadores ou familiares sobre dúvidas com alimentação por sonda enteral ou parental.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas



vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do trabalhador afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência sinistro com o mesmo.

Parágrafo 2º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo 3º - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a serem considerados pelas entidades signatárias neste acordo.

Parágrafo 4º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula fica as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a).

Parágrafo 5º - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

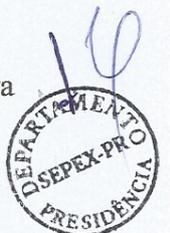
Parágrafo 6º - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e IV do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo 7º - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo 8º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo 9º - No intuito de manter a sustentabilidade e o equilíbrio técnico-financeiro, fica estabelecido, na ocasião das renovações, que as Seguradoras poderão proceder o recálculo das taxas do seguro, sempre que os índices de sinistralidade comprometerem os resultados operacionais

Parágrafo 10º - Sem qualquer prejuízo na decisão da Empresa pela escolha da Seguradora



e Corretora de Seguros, e desde que haja pleno cumprimento desta cláusula no que diz respeito às exigências mínimas vinculadas às coberturas, benefícios e peculiaridades, as Entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho recomenda a Adesão ao PASI.

Cesta básica em caso de Morte do Titular

QUANTIDADE	PRODUTO / MEDIDA
1	ACUCAR CRISTAL CLARO 5KG
2	ARROZ AGULHINHA T1 5KG
1	BISCOITO RECHEADO CHOCOLATE 125GR
2	CAFE TRADICIONAL 250GR
1	EXTRATO DE TOMATE 350GR
1	FARINHA DE MANDIOCA CRUA 1KG
1	FARINHA DE MILHO 500GR
1	FARINHA DETRIGO 1KG
2	FEIJAO CARIOCA 1KG
1	FUBA 1KG
1	MACARRAO SEMOLA ESPAGUETE 500GR
1	MACARRAO SEMOLA PARAFUSO 500GR.
1	MILHO VERDE 200GR
2	OLEO DE SOJA 900ML

KIT MÃE

Quantidade	Produto
1	Açúcar Cristal de 5kg
1	Arroz Agulhinha 5kg

1	Aveia Flocos 250gr
1	Biscoito Cream Cracker 200gr
2	Pacotes de Café 250gr cada
1	Canjiquinha 500gr
2	Pacotes de leite em pó 200gr cada
1	Extrato de Tomate 350gr
1	Farinha Láctea 400gr
1	Farinha de Mandioca crua 1kg
1	Farinha de Trigo 1kg
2	Feijão Carioca 1kg cada
1	Fubá 1kg
1	Leite Condensado 395gr
2	Macarrão Espaguete 500gr cada
1	Macarrão Penne 500gr
1	Mucilon Arroz 400gr
2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Pacote de Sal 1kg
2	Latas de Sardinha 130gr cada
2	Semente Linhaça 250gr cada

KIT BEBÊ

Quantidade	Produto
1	Álcool Absoluto 50ml
1	Algodão em bolas 95gr
1	Chupeta de 0-6 meses
1	Cotonete com 75 unid
3	Pacotes de Fraldas Descartáveis

1	Gaze Esterilizada pacote com 10 unid
1	Lenço Umedecido com 70 unid
1	Mamadeira 240ml
1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Sabonete para bebê 75gr
1	Shampoo para bebê 200ml

15- RECIBOS DE SALÁRIOS

Nos recibos, comprovantes de pagamentos e contracheques, deverão constar o nome da empresa, a especificação de cada parcela paga, desconto efetuado e os valores do recolhimento do FGTS.

16 -FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o descanso semanal, feriado, dia já compensado ou último dia útil da semana.

Parágrafo Primeiro - O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares.

Parágrafo Segundo - Aos empregados demitidos ou que pedirem demissão, com menos de 06 (seis) meses de prestação de serviço, as férias serão pagas, na forma proporcional à razão de 1/12 por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 14 dias.

Parágrafo Terceiro - As férias serão pagas com o adicional de 1/3, independentemente de serem gozadas ou indenizadas.

Parágrafo Quarto - O empregado tem o direito de converter um terço do período que faz jus (30 dias) em abono pecuniário. O valor do abono pecuniário equivale a valor igual ao da remuneração que lhe seria devida, para tanto o abono deve ser requerido pelo empregado até 15 dias antes do término do período aquisitivo, ficando após esse prazo, a critério do empregador sua concessão.

17- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados abrangidos por esta convenção poderão ausentar-se do serviço, sem





prejuízo de sua remuneração pelos seguintes motivos:

- a) por 2 (dois) dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- b) por 3 (três) dias em virtude de casamento;
- c) o pai, por 5 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho(a).

Parágrafo primeiro - Além das hipóteses previstas em lei, o empregado poderá deixar ainda de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- a) Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de atestado médico e no máximo 3 (três) vezes em cada 12 (doze) meses.
- b) Os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais vinculados às Entidades Sindicais, serão obrigatoriamente reconhecidos pelos empregadores.
- c) Os atestados médicos que comprovem faltas justificadas ao serviço, sejam de médicos do Sistema Único de Saúde, de convênios, particulares e ou profissionais do sindicato laboral, deverão ser entregues na empresa em 24:00 (vinte e quatro horas) a contar da falta ao serviço.

Parágrafo Segundo - Os atestados entregues após este prazo não terão eficácia para justificar a falta ao serviço, salvo comprovada força maior ou caso fortuito.

18.- GARANTIA DE EMPREGO -GESTANTE

Garantia provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença - maternidade.

19.- HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vetada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, salvo se comprovada a real necessidade da prorrogação, mesmo assim, se tal prorrogação vier em prejuízo do horário escolar, não será permitida a sua prorrogação.

20.- FORMULÁRIOS SOBRE PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher os formulários, da competência da empresa, exigidos pela Previdência Social para concessão de quaisquer benefícios devidos, tais como: aposentadoria (inclusive especial), auxílio - doença, acidente do trabalho, auxílio - natalidade, abono de permanência, entregando-os ao empregado interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do pedido.



21.- AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do Empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

(a) – Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, se será Cumprido ou indenizado;

(b) – A redução de duas horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será

Utilizada, à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada;

(c) – Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade Profissional durante o prazo do aviso prévio ficará ele desobrigado de Comparecer à empresa, fazendo jus, no entanto, à remuneração integral Indenizada;

(d) – O aviso prévio não poderá ter início no último dia útil da semana e início de feriados;

(e) – No caso de regulamentação do aviso prévio de conformidade com o Previsto na Constituição Federal, a vantagem maior se incorpora a presente Convenção Coletiva;

(f) – Na hipótese de dispensa do trabalho, pelo empregador, do aviso prévio o Prazo para pagamento dos haveres legais será de 10 (dez) dias a contar do Último dia de trabalho;

(g) – O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do Período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pagos por Ocasão do pagamento geral dos empregados, se a homologação não se der Antes desse fato.

(h) - Os benefícios gerados pela Lei 12.506/2011 ficam automaticamente incorporados à presente Convenção Coletiva; conforme nota técnica nº 184/2012/CGRF/SRT/MTE.

22.- ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e que estiver a 12 (doze) meses da data de aposentadoria, considerada em seu nível mínimo, conforme determinado pela previdência social, terá garantia de emprego, até a concessão da aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa.



23.- ESTAGIÁRIOS

A contratação de Estagiários só poderá ser feita através de convênios com entidades específicas ou instituição de ensino, ou outros legalmente habilitados, obedecendo ao período estabelecido por estes órgãos. Ao final do estágio havendo vagas disponíveis a empresa poderá contratar os estagiários.

24.- VALE TRANSPORTE

Nos termos da Lei nº 7.418/1985, as empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada e na quantidade necessária, o vale transporte para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base, respectivo benefício não tem natureza salarial e não poderá ser disponibilizado por meio de pagamento em dinheiro.

25.- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída nos termos do artigo 513, alínea “e” da CLT, segundo a forma afixada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, Taxa Assistencial no valor de 4% (quatro por cento), a ser descontada do salário dos empregados, sobre o valor do pagamento do mês de outubro/2017, atualizado nos termos da Cláusula Terceira, devendo os empregadores efetuar o desconto de seus empregados, sob pena de responderem pelos mesmos. O repasse deverá ser feito até 30/11/2017 em guias próprias fornecidas pelo STEP – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Paraná. Fornecer também até 30/11/17 a relação nominal dos funcionários contendo função, salário e valor recolhido de cada funcionário, encaminhar por e-mail atendimento@steppr.com.br ou por correio para Rua José Loureiro 211, sala 05 Cep. 80.010.140 Curitiba – Pr.

Parágrafo primeiro: O trabalhador que não concordar com o desconto da Contribuição Assistencial ao STEP deverá assinar carta de próprio punho, na sede do Sindicato, na presença de representante sindical, manifestando a sua não concordância. Estas cartas deverão ser entregues do sindicato entre 09 de outubro à 19 de outubro de 2017 no horário das 13h30min às 17h:30 min.

Parágrafo segundo: Como autoriza o artigo 613 da CLT, o empregado ou empregador que descumprir as obrigações deste instrumento pagará multa equivalente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada.

26-CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral que aprovou esta convenção, fica instituída



uma contribuição a ser paga pelos empregadores, em favor do Sindicato Patronal de 4 % (quatro por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de outubro/17, que deverá ser recolhida até o dia 30 de novembro de 2017 em guias próprias fornecidas pelo SEPEX – Sindicato das Empresas de Publicidade Externa do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado o pagamento da contribuição mínima de R\$ 263,67 a ser pago pela empresa ao sindicato patronal.

Parágrafo Segundo: Como autoriza o artigo 613 da CLT, o empregado ou empregador que descumprir as obrigações deste instrumento pagará multa equivalente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada.

27.– COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Para a participação em concorrências públicas, obtenção de alvarás, homologações de rescisão de contrato de trabalho junto ao STEP, as empresas deverão comprovar a quitação de suas obrigações junto ao SEPEX-PR e STEP.

28.– FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Fica facultativo as empresas recolher mensalmente às suas expensas, diretamente as duas entidades de classe uma taxa fixa de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) a cada sindicato a título de participação de um fundo para desenvolvimento das seguintes ações:

Atividades conjuntas para desenvolvimento de ações que promovam a atividade

Atividades conjuntas de educação e qualificação profissional

Atividades conjuntas de assistência social aos trabalhadores

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa tiver interesse desta contribuição comunicar para que possamos providenciar o envio dos boletos.

29.– EMPRESAS TERCERIZADAS

As empresas terceirizadas que pertençam ao mesmo ramo de atividade abrangido por estas entidades sindicais e que prestem serviço à outras empresas filiadas que participam desta convenção também estão obrigadas em adequar-se nos termos da presente negociação, devendo para tanto cadastrar-se no Sepex – patronal e aos seus funcionários no STEP – laboral, para que paguem as contribuições sindicais nos termos do artigo 513, alínea “e”, artigo 578 e penalidades do artigo 543, § 6º e artigo 553 alínea “a” da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Os contratantes de serviços terceirizados são co-responsáveis na obrigação às empresas terceirizadas que venham por falha, omissão ou descumprimento dos termos da presente convenção em que responderão solidariamente pela obrigação principal conforme entendimento nos termos do art. 581, § 2º da CLT que dispõe que se entende por atividade-fim a que caracterizar a unidade do produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades converjam, exclusivamente em regime de conexão funcional à cumprir os termos à elas impostas.

30.- CAMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A aprovação e instituição de Comissões de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e empregadores, com a atribuição de tentar conciliar o conflito individual do trabalho, bem como fixar a sua constituição e normas de funcionamento nos termos do artigo 625-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

31- ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de Acordo Coletiva de Trabalho Individual entre a entidade sindical dos empregados e empresas para compensação e ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais e constatada a ausência de débitos junto aos Sindicatos Patronal e dos Empregados.

Parágrafo Primeiro - Ficam autorizados Acordos Coletivos de Trabalho entre as empresas e o STEP, visando alterar ou modificar quaisquer cláusulas desta convenção, mediante as seguintes condições:

- a) anuência expressa do SEPEX.
- b) inexistência de débitos junto ao SEPEX e ao STEP.

Parágrafo Segundo - A homologação do Acordo Coletivo de Trabalho somente será válida mediante a apresentação das certidões negativas de débitos emitidas pelas entidades sindicais convenientes.

32.- ATIVIDADES SINDICAIS

- a) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas permitirão a afixação de cartazes, editais e distribuição de boletins informativos, em locais de fácil acesso aos trabalhadores.
- b) Durante a vigência da presente Convenção, será concedida a dispensa dos dirigentes sindicais eleitos e no máximo de dois por empresa, pertencentes ao Sindicato Profissional conveniente, por meio período (4 horas) uma vez por semana, sob forma de rodízio, sem prejuízo de seus salários, repouso semanal remunerado e férias.
- c) Os dirigentes sindicais, assim definidos na Consolidação das Leis do Trabalho, poderão adentrar nas empresas, mediante prévia autorização dos empregadores, devendo o horário ser antecipadamente estabelecido por estes.

33.- BANCO DE HORAS

Em conformidade com o art. 59, da CLT esta Convenção Coletiva de Trabalho



estabelece que a duração normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a duas horas por dia.

Parágrafo Primeiro - Fica dispensado do acréscimo de salário, o excesso de horas em um dia se for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que exceda no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas semanais.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - As disposições acima mencionadas sobre o Banco de Horas, terão eficácia após prévio requerimento feito pela empresa interessada, protocolado e homologado junto aos sindicatos convenientes.

34- INCENTIVO Á FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas poderão contribuir para o aperfeiçoamento profissional de seus empregados que manifestem interesse na participação em cursos, seminários e outros eventos de formação profissional.

Parágrafo Único. - A empresa poderá subsidiar o evento no todo ou parte dos custos.

35- REGISTRO DE FUNÇÃO

As empresas obrigam-se a registrar na CTPS a função que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as alterações, inclusive de salário.

36- PROMOÇÃO

Toda promoção será acompanhada de um aumento real de salário e não deve ser descontada do reajuste previsto na cláusula 01, registrando tal aumento e função na CTPS.

37.- TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não pode ultrapassar a 01 (um) dia.

38.- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será vedada a utilização de contrato de experiência, quando da readmissão do empregado para exercer função equivalente à que anteriormente exercia, mesmo que

tenha trabalhado a título de serviço temporário pelo menos 90 (noventa) dias.

39.- HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

De acordo com a Ementa número 04, baixada pela Secretaria das Relações de Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Instrução de Serviço número 01, de 17/06/99, fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuadas, preferencialmente, junto à entidade sindical laboral. Entretanto, para que ocorra, a empresa deverá exibir o comprovante de pagamento das contribuições sindical, assistencial, PPS – Perfil Profissiográfico Previdenciário, instituído pela Norma nº 78 do M.P.A.S. de 16 / 07 / 2002 para os empregados que exerçam suas atividades expostos a agentes nocivos e Carta do SEPEX comprovando a sua filiação e estar em dia com as contribuições sindicais patronal.

40.- INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Conforme disposto no art. 9º da Lei 7238/84, se a despedida sem justa causa ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data - base de reajuste salarial, o empregado terá direito a mais um salário a título de indenização.

41.- RENEGOCIAÇÃO SALARIAL

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seus efeitos e adotarem medidas que julguem necessárias.

42- INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, nas empresas que adotam tal critério, serão computados como tempo serviço na jornada de emprego.

43- UNIFORMES

O empregador que exigir o uso de uniformes fornecerá gratuitamente ao empregado, o mínimo de duas unidades ao ano, apresentadas para reposição aqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo de que a guarda e conservação dos mesmos ocorrerá por conta do empregado, enquanto detentor.

Parágrafo Único. O empregado deverá zelar pelo equipamento fornecido, respondendo por qualquer dano ocasionado pela má utilização do equipamento ou extravio injustificado, podendo o empregador descontar da remuneração do empregado.

44- MULTA PELO DESCUMPRIMENTO



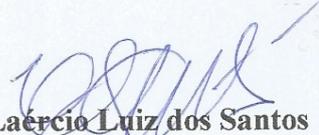


Como autoriza o artigo 613 da CLT, o empregado ou empregador que descumprir as obrigações deste instrumento pagará multa equivalente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada.

45 – FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

Curitiba, 01 de outubro de 2017.


Laércio Luiz dos Santos
CPF: 403.207.669-34
Presidente do STEP
CNPJ: 76.258.466/0001-53


Romerson José Fraiz Faco
CPF: 573.842.319-49
Presidente do Sepex - Pr
CNPJ: 05.475.725/0001-50



ANEXO

TERMO DE ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE
INSTITUI O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO
DENOMINADO „BANCO DE HORAS“

Pelo presente instrumento, a empresa... (razão social), com sede à... (domicílio), por seu representante legal... (nome completo e qualificação), declara a sua adesão e plena aceitação dos termos da cláusula 33 da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado da Paraná – SEPEX e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Paraná - STEP, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado “Banco de Horas”, de acordo com o disposto no art. 59 da CLT, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9.601/98 e a alteração promovida pela medida provisória nº 2.164-41, de 24 de Agosto de 2001,c/c o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Curitiba, de.... de...

Empresa

